

903-16

PARECER DE RELATOR Nº 22/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 503/2016.

CONSELHEIRO RELATOR: Luciano da Silva

ASSUNTO: Prestação de Contas de FUNAD 2016 Coren-SE no valor de R\$ 541.810,00

Exmo Sr. Presidente do Cofen

Dr. Manoel Carlos Neri da Silva

Ilustres Conselheiros e Conselheiras Federais

1. DA DESIGNAÇÃO

Em cumprimento ao exposto na Portaria Cofen Nº 110/18 recebi da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, o Processo Administrativo 503/2016 para análise e emissão de parecer.

2 - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de FUNAD no valor de R\$ 541.810,00 do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, para cumprimento de obrigações administrativas financeiras referentes aos meses de agosto a dezembro de 2016.

PAD inicia com ofício 451/2016 de solicitação do Regional, instruído com as documentações de habilitação referentes a aptidão do Coren-SE ao recebimento do recurso financeiro.

Justifica a solicitação devido uma maior atuação do Regional na fiscalização e fortalecimento do exercício profissional, com diversas ações externas e internas, o que acarreta mais despesas de custeio. Apesar de várias dessas ações se referirem as tentativas de diminuição da inadimplência dos profissionais, essas ainda não

se mostrarão suficientes de forma significativas a fazer frente ao custeio da Autarquia. Colocam ainda o estado caótico que se encontra financeiramente o Estado e a Capital Aracajú, com constantes atrasos de pagamentos, refletindo diretamente nos profissionais de enfermagem e suas respectivas anuidades. Mesmo com os esforços do Regional em diminuir a inadimplência e sanar financeiramente o déficit financeiro, não foi possível juntar recursos suficientes para honrar as despesas de pessoal referente ao exercício de 2016, ensejando o pedido de aporte financeiro ao Cofen.

3 - SÍNTESE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Regional Sergipe apresenta os documentos de prestação de contas dos recursos recebidos em referido convênio, posteriormente avaliados pelos setores técnicos do COFEN.

Em seu parecer, a Divisão de Auditoria Interna Cofen faz a seguinte manifestação: “sendo assim, com base na análise das justificativas pelo Relatório PCFP 001/2018, documentação encaminhada, analisadas no presente parecer, mantidas as inconformidades dos itens III.2.4.a e IV.1, somos de Parecer pela Aprovação com Ressalvas da prestação de contas do FUNAD – PAD 503/2016, concedido ao Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe” (fls. 4053).

Da mesma forma, em seu Parecer, a Controladoria Geral acompanha o Setor de Auditoria Interna recomendando a aprovação da Prestação de Contas do FUNAD – PAD 503/2016 com Ressalvas, “informando ainda instruir o ofício de ciência com cópia deste expediente e dos documentos contidos às fls. 4046/4053, para conhecimento das recomendações mencionadas, que deverão constar em quadro específico do relatório de gestão a ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU), em 2019 – Recomendações Emanadas dos Órgãos de Controle Interno”.

4 - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO:

Trata-se de Prestação de Contas de Funad concedido ao Coren-SE, para enfrentamento de suas despesas no exercício de 2016.

Documentação de Prestação de Contas avaliada pelos setores técnicos do Cofen, no tocante a aptidão documental e aplicabilidade dos recursos. Após análise fundamentada nos autos, o Setor de Auditoria Interna e a Controladoria Geral do Cofen recomenda a Aprovação da Prestação de Contas de referido convênio com as respectivas ressalvas:

- Regional não se manifestou quanto as providências adotadas no intuito de organizar de forma adequada o processo atinente aos pagamentos de empregados.
- Regional não encaminhou a documentação referente aos procedimentos licitatórios utilizados para cobrir despesas inerentes ao FUNAD em análise.

Diante de todo exposto, e mais que dos autos costa, sou de parecer pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas do referente ao PAD 503/2016 FUNAD Coren SE 2016, acompanhando os Pareceres da Auditoria Interna e Controladoria Geral, com as Ressalvas acima descritas, acrescentando a Recomendação de:

- Orientar ao Coren-SE uma adequação das despesas as receitas próprias de arrecadação.

É o parecer, s.m.j

Brasília, 01 de novembro 2018

Enf. Luciano da Silva Coren-SP 82988

Conselheiro Federal



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021
"SOMOS TODOS ENFERMAGEM"

DESPACHO
509ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 503/2016

Apreciado na 509ª Reunião Ordinária de Plenário.

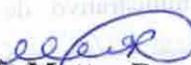
Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 022/2019, da lavra do Dr. Luciano da Silva, que diante do exposto nos autos, pugna pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de contas referente ao PAD Cofen nº 503/2016, acompanhando os Pareceres da Auditoria Interna e Controladoria Geral, com as ressalvas apontadas no Parecer e com a recomendação de orientar ao Coren-SE uma adequação das despesas às receitas próprias de arrecadação.

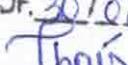
Encaminhe-se à Secretaria Geral para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo a cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro.

Após, à Controladoria Geral para conhecimento e demais providências.

Após a adoção de todas as providências de praxe, archive-se.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2019.


Nadia Mattos Ramalho
COREN-RJ nº 31.516
Vice-Presidente – COFEN

RECEBIDO EM
Brasília/DF, 30/01/19, às 13h:18

Secretaria Geral



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



OFÍCIO Nº 0215/2019 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0503/2016

Brasília, 30 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Presidente do Coren-SE

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento, o Parecer de Conselheiro nº 022/2019, da lavra do Dr. Luciano da Silva, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 509ª Reunião Ordinária, que pugna pela aprovação com ressalvas da prestação de contas referentes ao Processo Administrativo Cofen nº 503/2016 (FUNAD - 2016).

2. Encaminhamos, anexo, o Relatório nº PCFP 001/2018 e Parecer Cofen AUD nº 001/2018.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Parecer de Conselheiro nº 022/2019, Relatório nº PCFP 001/2018 e Parecer Cofen AUD nº 001/2018.

OFÍCIO COFEN Nº 215/2019, PARECER DE CONSELHEIRO Nº 022/2019, RELATÓRIO Nº PCFP 001/2019 E PARECER COFEN AUD Nº 001/2018



Secretaria Geral Cofen

qui 31/01/2019 08:50

Para: COREN-SE <secretaria@coren-se.gov.br>;

Cco: José Ávila de Paula Júnior <jose.junior@cofen.gov.br>;

📎 4 anexos (1 MB)

OF. 211-2019.pdf; PARECER DE CONSELHEIRO 22-2019.pdf; PARECER COFEN AUD. Nº 001-2018.pdf; RELATÓRIO PCFP 001-2018.pdf;

Bom dia, Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 215/2019 e seus anexos.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA

Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER
Fls. 4063
Servidor

DESPACHO

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 4060.

Ato contínuo:

Providências de encerramento e arquivamento do processo.

José Carlos Teixeira

Controlador-Geral - COFEN